



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**TRÂMITE PREFERENCIAL, ART. 64 DO
REGIMENTO INTERNO.**

REPRESENTAÇÃO N. 01/2017 – PGC/RMAM – MPC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS vem, por intermédio de seu Procurador-Geral e procurador plantonista infra assinados, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei no âmbito do controle externo do Estado do Amazonas, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da falta de informações fidedignas e integrais assim como do notório descontrole do sistema penitenciário estadual, em face do Titular Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados

09:45 10/01/2017 07:58:42 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEGO PESS



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DOS FATOS

O país está alarmado.

Na alvorada de 2017, duas grandes tragédias ocorridas, aqui no Amazonas e em Roraima, expuseram as pústulas do sistema penitenciário brasileiro, quando foram mortos brutalmente, aproximadamente, 100 (cem) presos acautelados pelo Estado.

A tragédia e seu respectivo contexto têm sido amplamente reverberados em toda a mídia nacional, que a cada dia descortina os meandros do que, atordoados, assistimos no noticiário.

Confira-se:

Tragédia anunciada em Manaus - 05/01/2017

<http://oglobo.globo.com/brasil/presidios-do-norte-entram-em-estado-de-alerta-20739971>

<http://www.acritica.com/channels/manaus/news/contratos-com-empresa-responsavel-pelos-presidios-no-am-estao-sob-suspeita>

Horror, indignação e vergonha – diz Estadão sobre tragédia de Manaus

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/05/administradora-de-presidios-do-am-recebeu-r-3009-milhoes-em-2016.htm>

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/mp-pede-rescisao-dos-contratos-de-empresas-que-administram-penitenciaria-no-am.ghtml>

Tragédia em Roraima: 33 pessoas morrem em presídio |

OAB de Roraima fala em "tragédia anunciada" e pede intervenção

Ainda em agosto de 2016, este Ministério Público deduziu a representação objeto do processo n. 12534/2016 (em curso), no sentido de postular ampla investigação técnica sobre a economicidade, legalidade e legitimidade da relação

21



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Todos os dados coletados e ações encetadas serão, primordialmente, compartilhados, **em união de esforços pela primeira vez vista no campo da atuação regional**, pelo menos no ambiente do controle externo.

Impende aqui colocar em perspectiva a grandeza, as peculiaridades e as dificuldades que envolvem uma atuação regional conjunta dessa monta.

Com uma população de mais de 17 milhões de habitantes, a região Norte é a maior das cinco regiões do Brasil, cobrindo aproximadamente 45% do território nacional, sendo formada por 07 Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Em todos eles, por óbvio, há Ministérios Públicos de Contas instalados, sendo que no Pará há, ainda, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, que, a despeito do nome, é um órgão estadual. E, em cada Ministério Público de Contas (MPC), há Procuradores Chefes ou Gerais de Contas (PGCs), que representam a instituição.

A grandeza descomunal da região a faz conviver com problemas da mesma ordem, e, com relação à população carcerária, não seria diferente.

DO DIREITO

Como não poderia deixar de ser, está na Constituição Federal as bases para se buscar uma resposta punitiva, no campo da persecução criminal, e que, ao mesmo tempo, seja digna, sob os aspectos físicos e morais, exatamente como está no seu artigo 5º, incisos XLVII e XLIX.

Além disso, a Lei 7210/84 dispõe sobre a execução e o cumprimento da pena, trazendo, em várias passagens, direitos dos presos, em consonância com o determinado pela Constituição Federal.

Na prática, contudo, muitos desses direitos não se realizam, como se pode ver no Relatório Infopen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf). O mesmo se extrai dos dados apresentados



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

com as empresas que atuam nas unidades prisionais terceirizadas, sob séria suspeita de superfaturamento, em vista de sobrepreço, ineficácia dos serviços e de falta de contraprestação proporcional.

Não obstante, no decorrer dos dias, após as rebeliões e verdadeiro massacre, generalizou-se grave suspeita de que os assassinatos em série redundem de possível punição paraestatal, entre facções e grupos rivais – Família do Norte e PCC – ou, até mesmo, de grupos rivais internos de uma mesma facção (“acerto de contas”) e/ou organizações criminosas.

Para além dessa questão, de cunho policial, estratégico e de inteligência, no âmago dos gravíssimos episódios, encontram-se situações que necessitam de um tratamento regional, nacional e, até mesmo, supracional, em virtude das muitas implicações que o tema revela, cujas ramificações não encontram fronteiras.

Pensando nisso, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), reunido, deliberou por deliberou por deslanchar linha estratégica de atuação regional¹, que será descrita, a seguir.

Desse modo, na data de hoje, deverão ser encaminhadas, por cada Procurador-Geral de Contas, representações aos Tribunais de Contas da Região Norte do país, visando estabelecer, como prioridade, estratégias de auditoria, no campo Operacional, em relação ao sistema prisional de cada estado da região Norte.

Referida estratégia não é a única, já que diariamente, ainda que com efeitos atomístico, o MPC da região Norte tem atuado no controle dos serviços, das admissões, atos e contratos que se relacionam com o sistema prisional de cada estado.

O mapeamento regional do sistema todo, contudo, é de extrema relevância para a análise do problema em sua integralidade, e não apenas insular, podendo ser traçadas estratégias de enfrentamento mais condizentes com a realidade de toda a região.

¹ Além desta, a Presidência do CNPGC encaminhará ao TCU Representação, para que, com a sua expertise, possa empreender auditoria integrada nessa área.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

pelo Conselho Nacional de Justiça, o CNJ
(http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf).

Segundo o levantamento realizado pelo CNJ em 2014, observa-se que há, em todo o país, cerca de 567.655 encarcerados, e um déficit de 210.436 vagas.

Esse número, todavia, é ainda maior quando se consideram aqueles que cumprem prisão domiciliar. Neste cenário, são 715.592 presos em todo o país, que apresenta um déficit de vagas de 358.373. A nossa população carcerária é a quarta maior do mundo (perdendo, na seguinte ordem, para os EUA, China e Rússia).

Já na região Norte, objeto desta ação coordenada, contam-se 36.446 presos nos respectivos sistemas penitenciários e um déficit 14.877 vagas, conforme quadro abaixo:

Número de Presos e Déficit de Vagas na região Norte

Estado	População Carcerária (M/F) CNIÉP14	Déficit (Vagas), sem computar prisão domiciliar
Pará	12172	3738
Rondônia	7674	2693
Amazonas	5276	3.615
Acre	4320	1833
Tocantins	2805	878
Amapá	2523	1662
Roraima	1.676	458

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Quando se plotam os dados no mapa da região, emerge a verdadeira dimensão da potencialidade trágica, humana e material, que um levante no sistema

5 N



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

penitenciário paraense teria, mormente quando se aplica a macabra proporção entre o número de presos/mortos observada nas recentes rebeliões.

Distribuição da população carcerária da região Norte



O *periculum in mora* salta aos olhos e é mesmo reconhecido pelo superintendente do Sistema Prisional vizinho, André Cunha, conforme atesta reportagem de “O Globo²”. Assim, a possibilidade de um levante nos presídios paraenses que, a par do irreparável prejuízo humano, possa gerar vultosos prejuízos à Administração é uma realidade que não se pode olvidar.

Não se extrai diretamente da frieza dos números apresentados, todavia, a pavorosa situação em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, regra da qual, infelizmente, as penitenciárias do Norte do país não destoam.

Com efeito, as cadeias brasileiras são notoriamente conhecidas, aqui e além-mar, como verdadeiros depósitos humanos, sem as mais básicas condições para o cumprimento digno das penas impostas, ausente qualquer perspectiva de efetiva

² <http://oglobo.globo.com/brasil/presidios-do-norte-entram-em-estado-de-alerta-20739971>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ressocialização e carentes de mecanismos tecnológicos e humanos que impeçam a continuidade delitiva intramuros, como a entrada de celulares, armas e drogas.

A barbaridade que marca a situação levou o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347, a reconhecer o “**estado de coisas inconstitucional**”³ do sistema carcerário brasileiro – termo cunhado pela Corte Constitucional da Colômbia –, caracterizado pela **violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura, transgressões que exigem a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades.**

O enraizamento das mazelas do sistema carcerário brasileira exige, na dicção Pretório Excelso, a atuação coordenada de uma pluralidade de órgãos e autoridades, não havendo falar em poderes messiânicos dessa ou daquela instituição.

Nesse sentido, confira-se trecho da decisão publicada no Informativo 798 do STF, cujos grifos são nossos:

Os cárceres brasileiros, além de não servirem à ressocialização dos presos, fomentariam o aumento da criminalidade, pois transformariam pequenos delinquentes em “monstros do crime”. A prova da ineficiência do sistema como política de segurança pública estaria nas altas taxas de reincidência. E o reincidente passaria a cometer crimes ainda mais graves. Consignou que a situação seria assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social. **Registrou que a responsabilidade por essa situação não poderia ser atribuída a um único e exclusivo poder, mas aos três — Legislativo, Executivo e Judiciário —, e não só os da União, como também os dos Estados-Membros e do Distrito Federal.** Ponderou que haveria problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal. Além disso, faltaria coordenação institucional. **A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representaria falha estrutural a gerar tanto a ofensa reiterada dos direitos, quanto a perpetuação e o agravamento da situação.**

Nesse diapasão, salta aos olhos o *fumus boni iuris* e emerge clara a responsabilidade dos Tribunais de Contas, chamados a fiscalizar, na mesma medida,

³ Informativo 798 do STF

7



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

não só o gasto público de forma extrínseca, mas também intrínseca, ou seja, a qualidade desse gasto, aferindo-se obrigatoriamente sua eficiência, eficácia, efetividade e legitimidade.

A competência repousa no artigo 70 da Constituição Federal, podendo materializar-se com o auxílio de várias ferramentas, sendo a auditoria operacional, sem dúvida, a que melhores frutos poderá trazer para os órgãos de controle e para a sociedade⁴.

Com efeito, a par do caos que empiricamente se extrai do sistema penitenciário brasileiro, o levantamento especializado de uma auditoria operacional, vocacionada que é ao exame objetivo e independente da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de atividades governamentais, certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública de nossas penitenciárias.

Impende consignar, ademais, que a representação proposta a esta Corte de Contas em nada conflita com as atribuições constitucionais asseguradas ao Judiciário, Legislativo, Executivo e mesmo o Ministério Público. Longe disso, e sim concretizando a atuação concertada propugnado pelo STF ao reconhecer o “estado de coisas inconstitucionais” do sistema carcerário, a realização da auditoria operacional seria assumir a parcela de responsabilidade que cabe TC’s na resolução do tema.

Não se trata, pois, de sobreposição de atuação, senão de conjugação de esforços nas estritas balizas constitucionais de cada instituição.

Assim, com a auditoria operacional, será possível avaliar o desempenho das ações de governo e, ao fim e ao cabo, o TC poderá apresentar um produto capaz de dissecar, de forma transparente, o tema auditado, sem deixar de proferir recomendações e determinações que visem a corrigir os problemas identificados, aperfeiçoando as ações de controle e, conseqüentemente, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Animada nesse Norte, esta representação provoca esta Corte para responder qual é o custo real do sistema; se essa alocação é eficiente e garante, ao mesmo tempo, a dignidade e a recuperação dos presos, tudo em confronto com medidas

⁴ Há várias experiências importantes, como do TCSC:
http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/cartilha_18_penitenciario_MIOLO.pdf



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

preventivas, que evitem o crescente aumento da população carcerária, ou pós-repressivas, visando à ressocialização desses sentenciados.

Os dados obtidos no Estado também deverão ser cotejados, à medida que as demais auditorias realizadas pelos TCs da Região Norte forem sendo realizadas e encaminhadas, em esforço mútuo de cooperação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas** vem, com suporte na fundamentação jurídica ora expedida, requerer:

1. O recebimento e o processamento da presente Representação, **dando-lhe trâmite de urgência**, consoante a norma do art. 64 do Regimento;
2. O deferimento de medida cautelar *inaudita altera pars* **para a imediata instauração da auditoria operacional no sistema carcerário do Estado**;
3. Por fim, a procedência definitiva desta representação com o diagnóstico circunstanciado de todas as perguntas/problematizações a seguir apresentadas:
 - 3.1 A População Carcerária no Estado nos últimos 05 (cinco) anos, em presídios ou sistemas diversos, nos termos propostos no **Anexo I**.
 - 3.2 As características que marcam a gestão do sistema previdenciário, como os órgãos envolvidos, o material humano empregado (quantitativo, forma de investidura, lotação etc), o controle social, tudo nos termos propostos no **Anexo II**;
 - 3.3 Os custos que envolvem a existência e manutenção do sistema carcerário paraense, com números individualizados para cada unidade prisional e por preso, bem como todos os contratos

9



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

relacionados e eventuais indenizações decorrentes do sistema, nos termos propugnados no **Anexo III**;

3.4 O diagnóstico de como tem sido feito o controle, a fiscalização de despesas e receitas afetas ao sistema prisional, não apenas no ambiente do controle interno do Poder Executivo, mas, ainda, no controle externo, levado a cabo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TC, relacionando todas as atuações, nessa área, nos últimos 05 anos, nos termos do **Anexo IV**.

Termos em que pede e espera o pronto atendimento.

Manaus, Amazonas, 09 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral de Contas do Amazonas


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas do Amazonas
Plantonista 2016/2017



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ANEXO I

1 - POPULAÇÃO CARCERÁRIA X PRESÍDIOS (Nos últimos 05 anos)			
A) Qual a população carcerária ano a ano no Estado?			
2012	Masculino	Feminino	Total
2013	Masculino	Feminino	Total
2014	Masculino	Feminino	Total
2015	Masculino	Feminino	Total



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

C) Quantos presos por cela, em cada unidade prisional?									
Unidade					Presos por Cela				

D) Há estudos sociais informando o perfil da população carcerária no Estado: sexo, idade média, grau de instrução, ocupação, tipos de crime, etc? Informar; E



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sexo	Idade Média	Grau de Instrução	Ocupação	Tipos de Crime	Outros	
E) Há estudos informando a quantidade de presos que voltam a cometer infrações e retornam às cadeias? Informar, ano a ano;						
2012	Masculino		Feminino	Total		
2013	Masculino		Feminino	Total		



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2014	Masculino	Feminino	Total
2015	Masculino	Feminino	Total
2016	Masculino	Feminino	Total



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2 - OUTROS LOCAIS DE RECOLHIMENTO DE DETENTOS (Nos últimos 05 anos)

Qual a população para sistemas outros de carceragens em delegacias, etc. ano a ano no Estado?

2012	Masculino	Feminino	Total
2013	Masculino	Feminino	Total
2014	Masculino	Feminino	Total
2015	Masculino	Feminino	Total
2016	Masculino	Feminino	Total



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Quais e quantos os sistemas outros de carceragens em delegacias, etc. que existiam e existem no Estado? Em que locais e suas características (tamanho, tamanho por cela, equipamentos, refeitórios, oficinas, pátio, etc).?

Quantos presos por cela, em cada unidade de sistemas outros de carceragens em delegacias, etc.?



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Há estudos sociais informando o perfil da população abrangida pelos sistemas outros de carceragens em delegacias, etc. no Estado: sexo, idade média, grau de instrução, ocupação, tipos de crime, etc? Informar; E

Há estudos informando a quantidade de presos que voltam a cometer infrações e retornam aos sistemas outros de carceragens em delegacias, etc.? Informar, ano a ano;

	Masculino	Feminino	Total
2012			



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2013	Masculino	Feminino	Total
2014	Masculino	Feminino	Total
2015	Masculino	Feminino	Total
2016	Masculino	Feminino	Total



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ANEXO II

GESTÃO DO SISTEMA

(Considerar a pirâmide do sistema até a base)

I – ÓRGÃO MÁXIMO. SECRETARIAS –

A) Informar organograma – órgãos, cargos, funções e nomes dos responsáveis



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

--



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2 – ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

A) Informar a quantidade a partir de 2015, forma de seleção e recrutamento; idade média, valor remuneratório, a quantidade de cargos vagos, se houver;

Forma de Seleção e Recrutamento	Idade Média	Valor Remuneratório	Quantidade de Cargos Vagos

B) Totalizar a quantidade de agentes em cada presídio;

Presídio	Quantidades de Agentes

C) Informação de períodos de licenças médicas, se houver;

Presídio	Mês	Quantidades de Licenças Médicas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

D) Projeção de aposentadorias, se houver, e doenças incapacitantes;

Presídio	Ano / Mês	Aposentadorias	Doenças Incapacitantes

3 – OUTROS SERVIDORES/EMPREGADOS QUE SE RELACIONAM COM O SISTEMA

A) Há educadores, odontólogos, psicólogos, para essa finalidade? Quantos? Locais em que trabalham;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

4 – CONTROLE SOCIAL		
A) Há Conselhos que se relacionam com o sistema (política criminal, de segurança pública, etc)? Quais? Informar a legislação que se regem.		
Conselho		Legislação
5 – PRESIDIOS		
A) Informar organograma – órgãos, cargos, funções e nomes dos responsáveis.		



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

--

B) Informar se a gestão é pública ou terceirizada, para cada uma das unidades existentes;

Presídio	Tipo de Gestão



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

6 – DADOS GERAIS

A) Quantos juizes e promotores criminais existem no Estado, informando a quantidade por município e na capital?

Município	Juizes	Promotores Criminais

B) O sistema de comunicação entre juizes, promotores e agentes do Estado, no sistema, funciona a contento?

--



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

C) Há sistema de inserção social do preso? Qual? Como funciona? Quem são os responsáveis? Estão vinculados ao sistema, como um todo?



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

D) Há serviço de IML ou outro congênere no Estado? Como funciona? Quantos servidores (área fim e meio) atuam? Na hipótese de inexistir o serviço, como é feito o reconhecimento cadavérico ou perícia, inclusive investigativa?



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

--



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ANEXO III

CUSTOS (Nos últimos 5 anos)	
A) Qual o valor anual do sistema?	
B) Qual o valor por preso?	
C) Qual o valor de cada presídio?	



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

D) Apresentar custos de investimento e despesas de custeio, ano a ano, inclusive todos os contratos de terceirização existentes em cada presídio, com quadro, trazendo ao menos os seguintes dados: número do contrato e sua cópia, nome do contratado, objeto (gestão terceirizada, "hotelaria", alimentação, limpeza e conservação, manutenção e outros), valores, etc.

2012	Contrato	Contratado	Objeto	Valores	Outros
2013	Contrato	Contratado	Objeto	Valores	Outros
2014	Contrato	Contratado	Objeto	Valores	Outros
2015	Contrato	Contratado	Objeto	Valores	Outros



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

	Contrato	Contratado	Objeto	Valores	Outros
2016					

E) Custos com indenizações que o Estado teve que arcar, se houver, em razão das más condições, mortes ou outros;

Tipo de Indenização	Valor

F) Quais são os presídios que apresentam bloqueadores de celular? Qual o custo para a implementação do sistema?

Presídio	Valor



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

G) Quanto o Estado investiu com recursos próprios, no sistema?	
Presídio	Valor
H) Quanto o Estado recebeu da União para utilização desses recursos no sistema?	



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

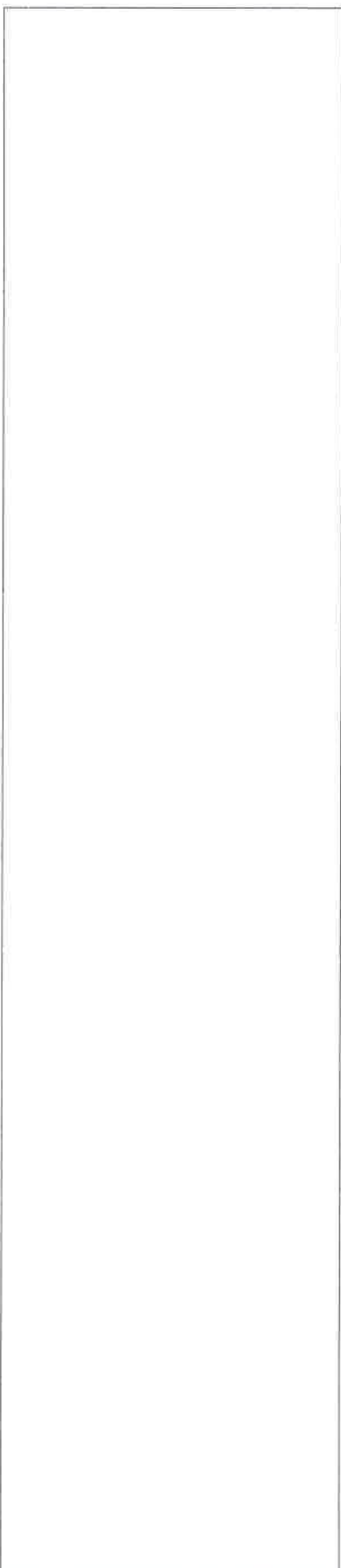
D) Como é feita a prestação de Contas?

D) Como é feita a prestação de Contas?



Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ANEXO IV

NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	
1 – Auditorias no Sistema Prisional no controle interno: informar quantas, quais e os resultados;	
Auditorias	Quantidade
Resultados	Quantidade



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2 – Auditoria no Sistema Prisional no controle externo: informar quantas, quais e os resultados;	
Auditorias	Quantidade
Resultados	Quantidade
3 – Poder Legislativo: CPI? Auditorias, visitas, inspeções, etc: quantas, quais e os resultados;	
Tipo de Auditoria	Quantidade



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Resultados	Quantidade
4 – Tribunal de Contas: Auditorias, inspeções, processos de fiscalização (atos de pessoal, contratos e outros) – quantos, quais e os resultados.	
-	Quantidade



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Auditorias	
Resultados	Quantidade
Inspecções	
Resultados	Quantidade



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processos de Fiscalização	
Resultados	Quantidade
5 – OAB, ONGs e Outras: houve relatório, visita, inspeção?	

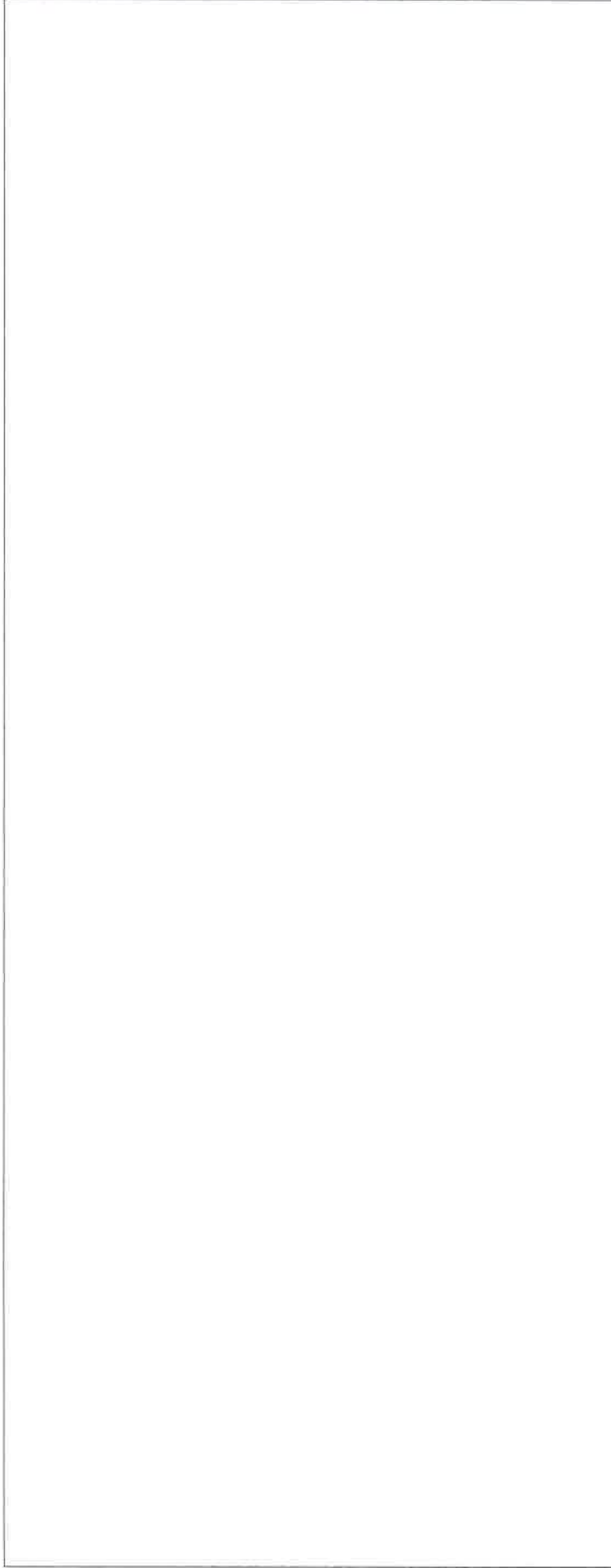


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

	<p>6 – Buscar a atuação do MP, Estadual, Federal e do Trabalho, no Estado, a esse respeito, se houver.</p>	
--	---	--



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Estado do Amazonas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MD. RELATOR DO PROCESSO N. 10003/2017 – TCE/AM

Correção de erros materiais na inicial, apresenta.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio dos Procuradores signatários, atentos ao vosso despacho datado de 12 de janeiro de 2017, comparece para eliminar os erros meramente materiais destacados, pedindo a Vossa Excelência seja doravante considerada, para todos os fins, como peça vestibular desta representação, a petição anexa, que é essencialmente a mesma já autuada às fls. 02 a 11 (do processo spede), apenas corrigida¹, mantidos e ratificados os formulários anexos à inicial na forma originária e demais termos do processo.

Pede apreciação, juntada e deferimento.

Manaus, 12 de janeiro de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, plantonista


CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Geral de Contas do Amazonas

¹ Na inicial originária, onde se lê “paraense”, leia-se “amazonense”. O parágrafo atinente à explicitação do “periculum in mora” (fls. 07 spede), leia-se com esta novel redação: “o periculum in mora é notório ante os fatos amplamente divulgados pela imprensa local e nacional quanto ao manifesto descontrole operacional e ineficácia dos serviços da Administração Penitenciária Amazonense (SEAP), a demandar o levantamento de dados que possam servir o mais breve possível tanto ao Estado como à União, no sentido de orientar reformas urgentes no sistema. À falta dessa resposta, como aspecto de controle externo e de reformas, há o risco de novos levantes nos estabelecimentos prisionais, que, a par do irreparável prejuízo humano, podem gerar vultosos prejuízos à Administração, uma realidade que não se pode olvidar.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**TRÂMITE PREFERENCIAL, ART. 64 DO
REGIMENTO INTERNO.**

REPRESENTAÇÃO N. 01/2017 – PGC/RMAM – MPC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS vem, por intermédio de seu Procurador-Geral e procurador plantonista infra assinados, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei no âmbito do controle externo do Estado do Amazonas, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da falta de informações fidedignas e integrais assim como do notório descontrole do sistema penitenciário estadual, em face do Titular Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a vertical line and a flourish.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DOS FATOS

O país está alarmado.

Na alvorada de 2017, duas grandes tragédias ocorridas, aqui no Amazonas e em Roraima, expuseram as pústulas do sistema penitenciário brasileiro, quando foram mortos brutalmente, aproximadamente, 100 (cem) presos acautelados pelo Estado.

A tragédia e seu respectivo contexto têm sido amplamente reverberados em toda a mídia nacional, que a cada dia descortina os meandros do que, atordoados, assistimos no noticiário.

Confira-se:

Tragédia anunciada em Manaus - 05/01/2017

<http://oglobo.globo.com/brasil/presidios-do-norte-entram-em-estado-de-alerta-20739971>

<http://www.acritica.com/channels/manaus/news/contratos-com-empresa-responsavel-pelos-presidios-no-am-estao-sob-suspeita>

Horror, indignação e vergonha – diz Estadão sobre tragédia de Manaus

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/05/administradora-de-presidios-do-am-recebeu-r-3009-milhoes-em-2016.htm>

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/mp-pede-rescisao-dos-contratos-de-empresas-que-administram-penitenciaria-no-am.ghtml>

Tragédia em Roraima: 33 pessoas morrem em presídio |

OAB de Roraima fala em "tragédia anunciada" e pede intervenção

Ainda em agosto de 2016, este Ministério Público deduziu a representação objeto do processo n. 12534/2016 (em curso), no sentido de postular ampla investigação técnica sobre a economicidade, legalidade e legitimidade da relação com as empresas que atuam nas unidades prisionais terceirizadas, sob séria suspeita de superfaturamento, em vista de sobrepreço, ineficácia dos serviços e de falta de contraprestação proporcional.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Não obstante, no decorrer dos dias, após as rebeliões e verdadeiro massacre, generalizou-se grave suspeita de que os assassinatos em série redundem de possível punição paraestatal, entre facções e grupos rivais – Família do Norte e PCC – ou, até mesmo, de grupos rivais internos de uma mesma facção (“acerto de contas”) e/ou organizações criminosas.

Para além dessa questão, de cunho policial, estratégico e de inteligência, no âmago dos gravíssimos episódios, encontram-se situações que necessitam de um tratamento regional, nacional e, até mesmo, supracional, em virtude das muitas implicações que o tema revela, cujas ramificações não encontram fronteiras.

Pensando nisso, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), reunido, deliberou por deliberou por deslanchar linha estratégica de atuação regional¹, que será descrita, a seguir.

Desse modo, na data de hoje, deverão ser encaminhadas, por cada Procurador-Geral de Contas, representações aos Tribunais de Contas da Região Norte do país, visando estabelecer, como prioridade, estratégias de auditoria, no campo Operacional, em relação ao sistema prisional de cada estado da região Norte.

Referida estratégia não é a única, já que diariamente, ainda que com efeitos atomístico, o MPC da região Norte tem atuado no controle dos serviços, das admissões, atos e contratos que se relacionam com o sistema prisional de cada estado.

O mapeamento regional do sistema todo, contudo, é de extrema relevância para a análise do problema em sua integralidade, e não apenas insular, podendo ser traçadas estratégias de enfrentamento mais condizentes com a realidade de toda a região.

Todos os dados coletados e ações encetadas serão, primordialmente, compartilhados, **em união de esforços pela primeira vez vista no campo da atuação regional**, pelo menos no ambiente do controle externo.

Impende aqui colocar em perspectiva a grandeza, as peculiaridades e as dificuldades que envolvem uma atuação regional conjunta dessa monta.

Com uma população de mais de 17 milhões de habitantes, a região Norte é a maior das cinco regiões do Brasil, cobrindo aproximadamente 45% do território nacional, sendo formada por 07 Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia,

¹ Além desta, a Presidência do CNPGC encaminhará ao TCU Representação, para que, com a sua expertise, possa empreender auditoria integrada nessa área.

3 N



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Roraima e Tocantins. Em todos eles, por óbvio, há Ministérios Públicos de Contas instalados, sendo que no Pará há, ainda, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, que, a despeito do nome, é um órgão estadual. E, em cada Ministério Público de Contas (MPC), há Procuradores Chefes ou Gerais de Contas (PGCs), que representam a instituição.

A grandeza descomunal da região a faz conviver com problemas da mesma ordem, e, com relação à população carcerária, não seria diferente.

DO DIREITO

Como não poderia deixar de ser, está na Constituição Federal as bases para se buscar uma resposta punitiva, no campo da persecução criminal, e que, ao mesmo tempo, seja digna, sob os aspectos físicos e morais, exatamente como está no seu artigo 5º, incisos XLVII e XLIX.

Além disso, a Lei 7210/84 dispõe sobre a execução e o cumprimento da pena, trazendo, em várias passagens, direitos dos presos, em consonância com o determinado pela Constituição Federal.

Na prática, contudo, muitos desses direitos não se realizam, como se pode ver no Relatório Infopen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf). O mesmo se extrai dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, o CNJ (http://www.cnj.ius.br/imagens/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf).

Segundo o levantamento realizado pelo CNJ em 2014, observa-se que há, em todo o país, cerca de 567.655 encarcerados, e um déficit de 210.436 vagas.

Esse número, todavia, é ainda maior quando se consideram aqueles que cumprem prisão domiciliar. Neste cenário, são 715.592 presos em todo o país, que apresenta um déficit de vagas de 358.373. A nossa população carcerária é a quarta maior do mundo (perdendo, na seguinte ordem, para os EUA, China e Rússia).

Já na região Norte, objeto desta ação coordenada, contam-se 36.446 presos nos respectivos sistemas penitenciários e um déficit 14.877 vagas, conforme quadro abaixo:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Número de Presos e Déficit de Vagas na região Norte

Estado	População Carcerária (M/F) CNIEP14	Déficit (Vagas), sem computar prisão domiciliar
Pará	12172	3738
Rondônia	7674	2693
Amazonas	5276	3.615
Acre	4320	1833
Tocantins	2805	878
Amapá	2523	1662
Roraima	1.676	458

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Quando se plotam os dados no mapa da região, emerge a verdadeira dimensão da potencialidade trágica, humana e material, que um levante no sistema penitenciário paraense teria, mormente quando se aplica a macabra proporção entre o número de presos/mortos observada nas recentes rebeliões.

Distribuição da população carcerária da região Norte



Handwritten signature and number 5



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O periculum in mora é notório ante os fatos amplamente divulgados pela imprensa local e nacional quanto ao manifesto descontrole operacional e ineficácia dos serviços da Administração Penitenciária, em especial a Amazonense (SEAP), a demandar o levantamento de dados que possam servir o mais breve possível tanto ao Estado como à União, no sentido de orientar reformas urgentes no sistema. À falta dessa resposta, como aspecto de controle externo e de reformas, há o risco de novos levantes nos estabelecimentos prisionais, que, a par do irreparável prejuízo humano, podem gerar vultosos prejuízos à Administração, uma realidade que não se pode olvidar.

Não se extrai diretamente da frieza dos números apresentados, todavia, a pavorosa situação em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, regra da qual, infelizmente, as penitenciárias do Norte do país não destoam.

Com efeito, as cadeias brasileiras são notoriamente conhecidas, aqui e além-mar, como verdadeiros depósitos humanos, sem as mais básicas condições para o cumprimento digno das penas impostas, ausente qualquer perspectiva de efetiva ressocialização e carentes de mecanismos tecnológicos e humanos que impeçam a continuidade delitiva intramuros, como a entrada de celulares, armas e drogas.

A barbaridade que marca a situação levou o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347, a reconhecer o “**estado de coisas inconstitucional**”² do sistema carcerário brasileiro – termo cunhado pela Corte Constitucional da Colômbia –, caracterizado pela **violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura, transgressões que exigem a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades.**

O enraizamento das mazelas do sistema carcerário brasileira exige, na dicção Pretório Excelso, a atuação coordenada de uma pluralidade de órgãos e autoridades, não havendo falar em poderes messiânicos dessa ou daquela instituição.

Nesse sentido, confira-se trecho da decisão publicada no Informativo 798 do STF, cujos grifos são nossos:

Os cárceres brasileiros, além de não servirem à ressocialização dos presos, fomentariam o aumento da criminalidade, pois transformariam pequenos delinquentes em “monstros do crime”. A prova da ineficiência do sistema como política de segurança pública estaria nas altas taxas de reincidência. E o reincidente passaria a cometer crimes ainda mais graves. Consignou que a

² Informativo 798 do STF



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

situação seria assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social. **Registrou que a responsabilidade por essa situação não poderia ser atribuída a um único e exclusivo poder, mas aos três — Legislativo, Executivo e Judiciário —, e não só os da União, como também os dos Estados-Membros e do Distrito Federal.** Ponderou que haveria problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal. Além disso, faltaria coordenação institucional. **A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representaria falha estrutural a gerar tanto a ofensa reiterada dos direitos, quanto a perpetuação e o agravamento da situação.**

Nesse diapasão, salta aos olhos o *fumus boni iuris* e emerge clara a responsabilidade dos Tribunais de Contas, chamados a fiscalizar, na mesma medida, não só o gasto público de forma extrínseca, mas também intrínseca, ou seja, a qualidade desse gasto, aferindo-se obrigatoriamente sua eficiência, eficácia, efetividade e legitimidade.

A competência repousa no artigo 70 da Constituição Federal, podendo materializar-se com o auxílio de várias ferramentas, sendo a auditoria operacional, sem dúvida, a que melhores frutos poderá trazer para os órgãos de controle e para a sociedade³.

Com efeito, a par do caos que empiricamente se extrai do sistema penitenciário brasileiro, o levantamento especializado de uma auditoria operacional, vocacionada que é ao exame objetivo e independente da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de atividades governamentais, certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública de nossas penitenciárias.

Impende consignar, ademais, que a representação proposta a esta Corte de Contas em nada conflita com as atribuições constitucionais asseguradas ao Judiciário, Legislativo, Executivo e mesmo o Ministério Público. Longe disso, e sim concretizando a atuação concertada propugnado pelo STF ao reconhecer o “estado de coisas inconstitucionais” do sistema carcerário, a realização da auditoria operacional seria assumir a parcela de responsabilidade que cabe TC’s na resolução do tema.

Não se trata, pois, de sobreposição de atuação, senão de conjugação de esforços nas estritas balizas constitucionais de cada instituição.

Assim, com a auditoria operacional, será possível avaliar o desempenho das ações de governo e, ao fim e ao cabo, o TC poderá apresentar um produto capaz de

³ Há várias experiências importantes, como do TCSC:
http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/cartilha_18_penitenciario_MIOLO.pdf



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

dissecar, de forma transparente, o tema auditado, sem deixar de proferir recomendações e determinações que visem a corrigir os problemas identificados, aperfeiçoando as ações de controle e, conseqüentemente, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Animada nesse Norte, esta representação provoca esta Corte para responder qual é o custo real do sistema; se essa alocação é eficiente e garante, ao mesmo tempo, a dignidade e a recuperação dos presos, tudo em confronto com medidas preventivas, que evitem o crescente aumento da população carcerária, ou pós-repressivas, visando à ressocialização desses sentenciados.

Os dados obtidos no Estado também deverão ser cotejados, à medida que as demais auditorias realizadas pelos TCs da Região Norte forem sendo realizadas e encaminhadas, em esforço mútuo de cooperação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas** vem, com suporte na fundamentação jurídica ora expedida, requerer:

1. O recebimento e o processamento da presente Representação, **dando-lhe trâmite de urgência**, consoante a norma do art. 64 do Regimento;
2. O deferimento de medida cautelar *inaudita altera pars* **para a imediata instauração da auditoria operacional no sistema carcerário do Estado**;
3. Por fim, a procedência definitiva desta representação com o diagnóstico circunstanciado de todas as perguntas/problematizações a seguir apresentadas:
 - 3.1 A População Carcerária no Estado nos últimos 05 (cinco) anos, em presídios ou sistemas diversos, nos termos propostos no **Anexo I**.
 - 3.2 As características que marcam a gestão do sistema penitenciário, como os órgãos envolvidos, o material humano empregado (quantitativo, forma de investidura, lotação etc.), o controle social, tudo nos termos propostos no **Anexo II**;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 3.3 Os custos que envolvem a existência e manutenção do sistema carcerário amazonense, com números individualizados para cada unidade prisional e por preso, bem como todos os contratos relacionados e eventuais indenizações decorrentes do sistema, nos termos propugnados no **Anexo III**;
- 3.4 O diagnóstico de como tem sido feito o controle, a fiscalização de despesas e receitas afetas ao sistema prisional, não apenas no ambiente do controle interno do Poder Executivo, mas, ainda, no controle externo, levado a cabo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TC, relacionando todas as atuações, nessa área, nos últimos 05 anos, nos termos do **Anexo IV**.

Termos em que pede e espera o pronto atendimento.

Manaus, Amazonas, 09 de janeiro de 2017.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral de Contas do Amazonas


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas do Amazonas
Plantonista 2016/2017

